



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

previstos por pessoas não inscritas na Ordem.»

CAPÍTULO XXII

Disposições transitórias e finais

Artigo 68.º

Disposições transitórias

- 1 - Sem prejuízo do número seguinte, o disposto na presente lei não prejudica as inscrições em associações públicas profissionais vigentes à data da sua entrada em vigor.
- 2 - As inscrições de pessoas coletivas vigentes à data da entrada em vigor da presente lei caducam.
- 3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão deve ocorrer nos 120 dias subsequentes à publicação da presente lei.
- 4 - Os mandatos dos membros designados nos termos do número anterior cessam na data de término dos mandatos em curso à data de entrada em vigor da presente lei.
- 5 - No caso de os novos órgãos já se encontrarem em funcionamento junto da associação pública profissional, com membros designados e em respeito pelas disposições constantes da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, deve ser cumprido o mandato vigente até à realização de nova designação ou eleição.
- 6 - As alterações introduzidas pela presente lei são aplicáveis aos estágios que se iniciem, bem como aos processos disciplinares instaurados, após a respetiva data de entrada em vigor.
- 7 - Nos casos em que, da aplicação do disposto na presente lei em matéria de duração do estágio, resulte um regime mais vantajoso, a presente lei é aplicável aos estágios iniciados antes da sua entrada em vigor.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

- 8 - Até à sua substituição, os regulamentos das associações públicas profissionais mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, face ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.
- 9 - No prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.
- 10 - Na ausência de aprovação do regulamento de especialidades no prazo de um ano a contar a partir da entrada em vigor da presente lei, ficam as Ordens impedidas de atribuir novos títulos de especialidades.
- 11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até um ano após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.
- 12 - O disposto na presente lei não prejudica os títulos de especialista atribuídos antes da sua entrada em vigor.

Artigo 69.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O n.º 4 do artigo 9.º, os n.ºs 4, 16 e 17 do artigo 10.º, a alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º, o artigo 16.º, os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 17.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, o n.º 3 do artigo 23.º, o n.º 5 do artigo 28.º, o n.º 3 do artigo 30.º, o n.º 2 do artigo 31.º, o n.º 1 do artigo 33.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 36.º, os n.ºs 3 e 6 do artigo 37.º, o artigo 38.º, os n.ºs 4, 8 e 10 do artigo 40.º, o n.º 4 do artigo 41.º, o n.º 3 do artigo 43.º, o n.º 6 do artigo 47.º, a alínea e) do n.º 3 do artigo 50.º, o n.º 9 do artigo 51.º, o n.º 5 do artigo 68.º, o n.º 5 do artigo 72.º, os artigos 85.º e 86.º, a



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

alínea **c)** do n.º 1 e os n.ºs 5 a 7 do artigo 96.º, a alínea **c)** do n.º 2 do artigo 97.º, o artigo 107.º, a alínea **g)** do artigo 116.º e os n.ºs 4 e 6 do artigo 119.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas;

- b)** O n.º 2 do artigo 11.º, a alínea **j)** do n.º 1 do artigo 18.º, o n.º 6 do artigo 22.º, os n.ºs 2, 3, 4, 6 e 9 do artigo 63.º e a alínea **j)** do n.º 1 do artigo 18.º e a alínea **e)** do artigo 117.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários;
- c)** A subalínea **iv)** da alínea **f)** do artigo 7.º, o n.º 3 do artigo 39.º, o artigo 64.º, o n.º 3 do artigo 66.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 69.º, os artigos 70.º a 72.º, os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 77.º, os artigos 79.º a 93.º, os artigos 101.º a 112.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 126.º, os n.ºs 2 a 8 do artigo 127.º, o n.º 2 do artigo 128.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 129.º, os artigos 131.º e 134.º, o artigo 136.º, o n.º 2 do artigo 147.º e o n.º 4 do artigo 155.º do Estatuto da Ordem dos Médicos;
- d)** A alínea **t)** do n.º 2 do artigo 4.º, os n.ºs 2 a 4, 8 e 9 do artigo 11.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º, as alíneas **b)** e **f)** do artigo 14.º, a alínea **b)** do n.º 1, a alínea **b)** do n.º 2 e os n.ºs 5 e 6 do artigo 15.º, os artigos 19.º a 22.º, 25.º e 29.º, o n.º 3 do artigo 31.º, o n.º 3 do artigo 33.º, as alíneas **i)** e **j)** do n.º 1 e a alínea **e)** do n.º 2 do artigo 35.º, o n.º 5 do artigo 36.º, as alíneas **e)**, **j)**, **k)** e **l)** do n.º 3 do artigo 40.º, as alíneas **c)**, **g)**, **i)**, **j)** e **l)** do n.º 3 do artigo 43.º, os artigos 44.º a 46.º, a alínea **r)** do n.º 2 do artigo 48.º, o artigo 51.º, os n.ºs 2 a 5 do artigo 54.º, os artigos 55.º e 56.º, a alínea **d)** do n.º 3 do artigo 70.º, o n.º 6 do artigo 72.º, as alíneas **c)** e **g)** do n.º 4 do artigo 77.º, o n.º 3 do artigo 81.º, os n.ºs 4 a 6 do artigo 87.º, os artigos 124.º, 126.º e 127.º, o n.º 4 do artigo 130.º, o artigo 138.º e a alínea **g)** do artigo 147.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros;
- e)** O artigo 4.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto;
- f)** A alínea **u)** do n.º 2 do artigo 31.º, o n.º 3 do artigo 63.º, a alínea **c)** do n.º 2 do



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

artigo 69.º, a alínea l) do n.º 2 do artigo 78.º, o artigo 82.º, os n.ºs 2 a 7 do artigo 86.º, o n.º 3 do artigo 89.º, o artigo 91.º e a alínea f) do artigo 93.º do Estatuto da Ordem dos Notários;

- g) As alíneas d) a f), i), l), m) e r) do n.º 2 do artigo 4.º, a alínea a) do artigo 25.º, o artigo 27.º-A, o n.º 2 do artigo 36.º, o n.º 3 do artigo 38.º, a alínea a) do artigo 53.º, o n.º 2 do artigo 62.º, o n.º 2 do artigo 104.º e o n.º 2 do artigo 125.º do Estatuto do Notariado;
- h) O n.º 2 do artigo 7.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º, n.ºs 2, 3, 4, 6 e 9 do artigo 14.º, os n.ºs 3 a 5 do artigo 15.º, a alínea h) do n.º 1 do artigo 17.º, as alíneas e) e m) do n.º 1 do artigo 19.º, o n.º 4 do artigo 20.º, a alínea j) do n.º 6 do artigo 32.º, as alíneas a), b) e c) do artigo 37.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 39.º, os artigos 40.º a 42.º, o artigo 120.º e a subalínea iv) da alínea f) do artigo 122.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros;
- i) A alínea i) do n.º 3 do artigo 3.º, o n.º 3 do artigo 4.º, o artigo 5.º, a alínea c) do n.º 1 e os n.ºs 4 a 7 do artigo 9.º, os n.ºs 2, 3, 4, 8 e 9 do artigo 12.º, o n.º 3 do artigo 13.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º, a alínea b) do artigo 19.º, o n.º 1 do artigo 24.º, a alínea b) do artigo 31.º e os artigos 47.º a 49.º do Estatuto da Ordem dos Economistas;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

- j)** O n.º 3 do artigo 5.º, os n.ºs 2, a 7, 10 e 11 do artigo 8.º, o n.º 2 do artigo 12.º, a alínea i) do n.º 1 do artigo 19.º, as alíneas t) e w) do n.º 1 do artigo 21.º, alíneas e) e f) do 23.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 33.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 47.º, o artigo 49.º e a alínea g) do artigo 91.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos;
- k)** As alíneas **c)** e **d)** do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 8.º, o artigo 9.º, o artigo 14.º, o n.º 4 do artigo 16.º, os n.ºs 1 a 5 do artigo 54.º, os artigos 55.º a 57.º, o n.º 1 do artigo 61.º, os n.ºs 2, 3, 4, 6 e 9 do artigo 64.º, o artigo 66.º e a alínea **g)** do artigo 102.º do Estatuto da Ordem dos Biólogos;
- l)** O n.º 4 do artigo 1.º, os n.ºs 2 a 4, 8 e 9 do artigo 10.º, os n.ºs 2 a 4 do artigo 11.º, o artigo 12.º, a alínea b) do artigo 13.º, os artigos 15.º a 17.º, o n.º 2 do artigo 18.º, os artigos 19.º a 26.º, os n.ºs 2 a 8 do artigo 27.º, o n.º 3 do artigo 29.º, o n.º 4 do artigo 31.º, a alínea f) do n.º 3 do artigo 34.º, as alíneas e), l), o) e u) do n.º 2 do artigo 35.º, a alínea a) do n.º 3 do artigo 38.º, os n.ºs 2 a 5 do artigo 39.º, os artigos 40.º, 41.º, 46.º, 74.º e 75.º e alínea g) do artigo 117.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos;
- m)** As alíneas **a)** e **c)** do n.º 1 do artigo 10.º, os n.ºs 4 e 5 do artigo 16.º, o artigo 19.º, a alínea **e)** do n.º 1 do artigo 28.º, os artigos 32.º e 33.º, a alínea **g)** do artigo 40.º, o n.º 2 do artigo 52.º, a alínea **b)** do n.º 1 do artigo 57.º, o n.º 2 do artigo 64.º, o n.º 2 do artigo 68.º, o artigo 71.º, o n.º 4 do artigo 83.º, a alínea **a)** do n.º 4 do artigo 89.º, o n.º 4 do artigo 110.º, o n.º 2 do artigo 115.º, o artigo 119.º e os n.ºs 4 e 5 do artigo 124.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados;
- n)** Os n.ºs 7, 8, 11 e 12 do artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 5.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, os n.ºs 2 a 4, 6 e 9 do artigo 12.º, os n.ºs 2 a 5 do artigo 13.º, o n.º 2 do artigo 18.º, as alíneas n) e o) do artigo 25.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º, n.ºs 2 a 5



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

do artigo 34.º, os n.ºs 1 a 4 do artigo 35.º e os artigos 36.º a 38.º, 75.º, 76.º, 87.º e a alínea iv) do artigo 120.º do Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos;

- o) O n.º 3 do artigo 19.º, os artigos 49.º e 50.º, o n.º 2 do artigo 53.º, a alínea e) do n.º 1 e os n.ºs 2 e 4 do artigo 54.º, os n.ºs 4, 5, 6 e 8 do artigo 55.º, a alínea b) do artigo 66.º, os n.ºs 2, 3, 4, 6 e 9 do artigo 71.º, os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 72.º, e o artigo 113.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses;
- p) A alínea k) do artigo 16.º, os artigos 33.º e 34.º, o n.º 5 do artigo 35.º, os n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 61.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 62.º, os n.ºs 2, 3, 4, 6 e 9 do artigo 75.º, os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 76.º e o artigo 116.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas;
- q) As alíneas a) e h) do n.º 1 do artigo 26.º, o artigo 41.º, o n.º 5 do artigo 44.º, o n.º 2 do artigo 50.º, a alínea f) do n.º 1 do artigo 54.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 61.º, as alíneas l) e m) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 64.º, o n.º 4 do artigo 66.º, o n.º 5 do artigo 67.º, o n.º 3 do artigo 68.º, o n.º 3 do artigo 95.º, o artigo 99.º e os n.ºs 5 e 6 do artigo 102.º do Estatuto da Ordem dos Despachantes Oficiais;
- r) Os n.ºs 2 e 4 do artigo 1.º e os n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto;
- s) O n.º 2 do artigo 8.º, o n.º 7 do artigo 10.º, o n.º 3 do artigo 13.º, os n.ºs 3 e 7 do artigo 14.º, o n.º 4 do artigo 20.º, os n.ºs 4 e 5 do artigo 24.º, a alínea a) do n.º 1 e a alínea b) do n.º 4 do artigo 44.º, alínea bb) do n.º 1 do artigo 46.º, a alínea k) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 55.º, o n.º 5 do artigo 65.º, o artigo 67.º, o artigo 68.º, o artigo 73.º, o artigo 94.º, o n.º 2 do artigo 181.º, os n.ºs 3, 4 e 8 do artigo 195.º, o artigo 200.º, o n.º 2 do artigo 201.º, o artigo 210.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 211.º, o n.º 3 do artigo 212.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 211.º, os artigos 213.º a 222.º e a alínea g) do artigo 224.º do Estatuto da Ordem dos Advogados;
- t) O n.º 3 do artigo 3.º, o n.º 2 do artigo 9.º, o n.º 2 do artigo 27.º, o artigo 83.º, os



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

n.ºs 4 e 11 do artigo 87.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 93.º e o n.º 2 do artigo 102.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;

- u) A alínea h) do n.º 1 e o n.º 6 do artigo 13.º, as alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 17.º, as alíneas c) e w) do n.º 1 do artigo 31.º, os n.ºs 1 e 5 do artigo 33.º, o n.º 2 e a alínea a) do n.º 5 do artigo 34.º, a alínea e) do artigo 45.º, a alínea a) do artigo 47.º, o n.º 2 do artigo 57.º, o n.º 3 do artigo 58.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 81.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 84.º, a alínea c) do n.º 1 do artigo 94.º, o artigo 95.º, os n.ºs 2 a 4 do artigo 96.º, as alíneas c) e f) do n.º 2 do artigo 100.º, o n.º 3 do artigo 123.º, as alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 124.º, o artigo 128.º, o n.º 4 do artigo 132.º, a alínea a) do n.º 3 do artigo 138.º, o n.º 2 do artigo 147.º, o n.º 7 do artigo 163.º e os artigos 212.º a 223.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução;
- v) O artigo 8.º da Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro;
- w) Os artigos 37.º a 40.º, os n.ºs 5 e 6 do artigo 62.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 63.º, o n.º 3 do artigo 64.º, os n.ºs 2, 3, 4, 6 e 9 do artigo 68.º e os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 69.º do Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais;
- x) Os artigos 37.º a 40.º, os n.ºs 5 e 6 do artigo 62.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 63.º, o n.º 3 do artigo 64.º, os n.ºs 2, 3, 4, 6 e 9 do artigo 68.º e os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 69.º do Estatuto da Ordem dos Fisioterapeutas.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 70.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de junho de 2023

O Primeiro-Ministro

A Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares